



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

Projeto de Resolução nº 5/2019

Modifica a redação do inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modifica a redação do inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) que terão a seguinte redação:

Art. 140-A (omissis)

§ 2º – (omissis)

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

IV – *horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;*” (NR)

Artº 2 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 22 de outubro de 2019


Marcelo Prado
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

02
S

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2019

O presente **Projeto de Resolução** visa modificar o inciso IV, do §2º, do Art. 140-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava (Resolução 03/2006), para garantir uma maior participação popular e ampliar a divulgação dos atos públicos praticados pelo Legislativo Caçapavense. Desta feita, este Legislador entende ser o presente projeto extremamente importante para nosso município, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 22 de outubro de 2019



Marcelo Prado

Vereador - DEM

Art. 140 Os projetos de Lei Complementar serão propostos e seguirão os ditames contidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 140-A Nos casos de Lei Complementar em que a Lei Orgânica do Município de Caçapava preveja a realização de audiências públicas, as mesmas serão da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

~~§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).~~

§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias do protocolo da propositura. (Redação dada pela Resolução nº 3/2014).

§ 2º O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - o objetivo; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - a data, que deverá ser de segunda-feira a quinta-feira, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

~~IV - o horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 1 (uma) hora. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).~~

~~IV - horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 3/2014).~~

IV - As audiências públicas terão a duração mínima de 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 4/2017).

V - a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VI - a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VII - o endereço completo do local onde encontra-se a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados na data de publicação do edital. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

§ 3º A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as conseqüências do que está em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

IV - terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

V - no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

VI - A inscrição para debate será realizada em papel específico a ser elaborado pelo proponente. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

§ 4º É obrigatório o convite pessoal: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - de representante do Ministério Público que trate da política a ser debatida; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - da Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - de representantes do Poder Executivo diretamente ligados ao tema; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

IV - se houver, de representante de movimento comunitário ou entidade similar das localidades diretamente interessadas; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

V - se houver, de representante de entidade não-governamental ligada ao tema, publicamente reconhecida e legalmente constituída; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

Parágrafo Único. A cada representante citado neste artigo será assegurado, no mínimo, 10 (dez) minutos para se manifestar sobre o tema. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

§ 5º São direitos de qualquer cidadão interessado na política pública a ser objeto de audiência: (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

I - impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

II - manifestar-se oralmente durante a fase de discussão, que dependerá da disponibilidade de tempo para debate; (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

III - ter acesso a todas as informações referentes à política a ser debatida, podendo solicitar a qualquer órgão tais informações. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).

§ 6º É obrigatória, quando previamente solicitado por algum cidadão, a presença de intérprete de LIBRAS, durante todo o período em que ocorre a Audiência Pública. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).